



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº1. 153/2002

“Institui o Conselho Municipal de Turismo de Pirapetinga-COMTURPI”.

O Prefeito Municipal de Pirapetinga, Estado Minas Gerais, faço saber que a Câmara Municipal de Pirapetinga aprovou e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Fica instituído o Conselho Municipal de Turismo de Pirapetinga- COMTURPI, órgão colegiado de caráter Consultivo, Deliberativo, Fiscalizador, Promotor e Defensor do Turismo, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, tendo como finalidade definir a política de turismo sob todas as suas modalidades e as ações dela decorrentes.

Art.2º- Compete ao Conselho Municipal de Turismo de Pirapetinga- COMTURPI:

I – Deliberar sobre:

- a) o Fundo Municipal de Desenvolvimento do Turismo- FUMDETUR;
- b) a política de desenvolvimento e a expansão do turismo no Município;
- c) os planos anuais que visam ao desenvolvimento e à expansão do turismo no Município;
- d) a proposta de criação e aperfeiçoamento de instrumentos de estímulo ao desenvolvimento turístico;
- e) o calendário oficial de eventos turísticos do Município;

II- Subsidiar aos demais, órgãos da Administração Municipal, no que se refere ao planejamento e ao desenvolvimento de ações na área de turismo;

III- Manter intercâmbio com órgãos públicos e entidades relacionadas com o turismo regional, nacional e entidades internacionais, a fim de se estabelecer políticas e ações conjuntas;

IV- Avaliar a execução da política municipal de turismo.

Art.3º- O COMTURPI será composto pelo Secretário Municipal responsável pela Pasta de Turismo, e mais 07(sete) membros efetivos e respectivos suplentes, nomeados e empossados pelo Prefeito Municipal, assim definidos:

- I- O Secretário Municipal responsável pela Pasta de Turismo;
- II- 03 (três) membros representantes do Poder Executivo, a seguir discriminados:
 - a) 1(um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
 - b) 1(um) representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

- c) 1(um) representante não previamente definido ficando a sua escolha a critério do Executivo.
- III- 04(quatro) membros representantes da Sociedade Civil a seguir discriminados:
- a) 1(um) representante das Associações Artísticas e/ou Culturais e/ou Artesãos;
 - b) 1(um) representante dos Clubes de Serviços;
 - c) 1(um) representante da Área de Eventos;
 - d) 1(um) representante da Área Rural indicado pelo Sindicato Rural;

Art.4º- O Presidente do COMTURPI será escolhido dentre os membros efetivos do Conselho, após a posse e nomeação de que trata o Artigo 3º.

§ 1º- Caberá às entidades mencionadas no inciso III, do artigo anterior, a indicação dos membros efetivos e respectivos suplentes, o prazo de 30 (trinta) dias, contados na data da convocação pelo Presidente do Conselho

§2º- Os membros do COMTURPI poderão ser substituídos mediante solicitação por escrito da Entidade participante, apresentada ao Presidente do Conselho.

Art.5º- Os membros do COMTURPI não serão remunerados sendo esta representatividade considerada de Relevância Pública, com o seu exercício prioritário nos termos da Constituição Federal, e terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidas por igual período, somente uma vez se consecutivo.

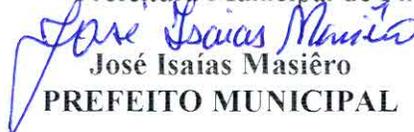
Parágrafo Único- Os membros efetivos do COMTURPI, na hipótese de faltarem sem motivo justificado, a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06(seis) reuniões intercaladas, no período de 12 (doze) meses, serão pelo Presidente do Conselho, desligados e substituídos pelos respectivos suplentes, cujas vagas deverão ser preenchidas por indicação das Entidades as quais representam.

Art.6º- O Secretário Municipal responsável pela Pasta de Turismo, fornecerá suporte técnico e administrativo para garantir o funcionamento do COMTURPI.

Art.7º- A organização e o funcionamento do COMTURPI serão disciplinados em Regimento Interno, aprovado pelo primeiro Conselho, no prazo de 60 (sessenta) dias após a sua nomeação.

Art.8º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pirapetinga, 10 de junho de 2002.


José Isaias Masiêro
PREFEITO MUNICIPAL